

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO N°. 18/2020

GOVERNO FEDERAL PRORROGA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União o Decreto n°. 959, de 29 de abril de 2020, que, entre outras disposições, prorroga a *vacatio legis* da Lei n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A LGPD, que estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, até então, entraria em vigor em agosto de 2020. Contudo, em virtude do Decreto n°. 959, a previsão agora é de que ela entrará em vigor em **maio de 2021**, daqui a um ano.

Em que pese a referida prorrogação tenha sido estabelecida pelo Presidente, por meio de Decreto, a alteração já era esperada.

Isto porque, recentemente, foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei n°. 1.179, que previa a vigência da LGPD a partir do dia 1° de janeiro de 2021. Pelo texto do mencionado PL, as multas e sanções às empresas que não conseguissem se adequar à lei só seriam aplicadas a partir de 15 de agosto de 2021.

Dada a divergência entre o Decreto presidencial e o PL, novas mudanças podem ocorrer.

Apesar do Decreto n°. 959 ter prorrogado a entrada em vigor da LGPD, as empresas não devem interromper as adequações que já vinham sendo implementadas, notadamente porque as mudanças exigidas pela lei são amplas e dependem de diversas providências internas.

Recomenda-se, portanto, prosseguimento às medidas de adequação à LGPD, ainda que paulatinamente, a fim de se evitar eventuais prejuízos futuros.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 29 de abril de 2020.

